

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS**

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
PORTARIA 055/2017- GP, DE 27 DE JANEIRO DE 2017.

**PORTARIA 055/2017- GP, de 27 de Janeiro de 2017.**

*Dispõe sobre Cessão de Funcionária Pública.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, usando das suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal;  
Considerando o Termo de Cessão contido no Anexo I desta portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - CEDER a Servidora Municipal RITA DE CÁSSIA GABRIELA DA SILVA, brasileira, portadora do CPF 059.784.824-62, ocupante do Cargo de Engenheira Civil, com matrícula nº 1096, lotada na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes Públicos, para ficar à disposição da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, com ônus para o Poder Executivo Municipal que ora lhe requereu, no período de 03/01/2017 a 31/12/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de Janeiro de 2017.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN,  
em 27 de Janeiro de 2017.

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO N.º 002/2017  
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

TERMO DE CESSÃO que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, por meio da Secretaria Municipal de Administração, cedente**, e o Cessionário a seguir descrito, objetivando a cessão de servidor público municipal com ônus para o CESSIONÁRIO, que ressarcirá o CEDENTE.

**O MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL, inscrito no CNPJ sob o número 08.088.254/0001-15, sediado na Rua Juvenal Lamartine, 200, CEP: 59.374-000 - Bairro: Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. Gilson Dantas de Oliveira, brasileiro, solteiro, portador da Carteira da Identidade n.º 1.823.615, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 009.745.614-44, residente e domiciliado no Sítio Tanquinhos, nº. 45, Zona Rural, Carnaúba dos Dantas/RN, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, doravante denominada CEDENTE e de outro lado Prefeitura Municipal de Lagoa Nova /RN sediado na Avenida Dr. Silvio Bezerra de Melo, 363, centro – Lagoa Nova/RN, CEP: 59390-000, inscrita no CNPJ n.º 08.182.313/0001-10, representado pelo seu Prefeito Municipal Luciano Silva Santos, brasileiro, casado, Advogado, residente à Rua Tomaz Silveira, nº 730 – Centro – Lagoa Nova/RN, portador do CPF 854.431.154-72 e RG nº 2283014 – SSP/RN, doravante denominado CESSIONÁRIO(A), resolvem celebrar o presente Termo de Cessão, mediante as cláusulas e condições que seguem:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto a cessão da servidora pública municipal Rita de Cássia Gabriela da Silva, Engenheira Civil, matrícula funcional nº 1096, lotada na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes Públicos do Município de Carnaúba

dos Dantas para desenvolver suas atividades junto ao município de Lagoa Nova/RN a partir de 03/01/2017, com ônus para o CESSIONÁRIO.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO E DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

2.1. Caberá ao CESSIONÁRIO realizar todas as despesas relacionadas ao pagamento dos vencimentos, férias, 13º salário, encargos tributários e demais vantagens de direito do servidor cedido.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR

3.1. O servidor cedido deverá exercer atividades com zelo e eficiência, sujeitando-se às normas e procedimentos internos, bem como à legislação que o rege.

3.2. O servidor cedido deverá assinar o presente Termo de Cessão, ficando ciente das suas obrigações e demais cláusulas a serem cumpridas.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

4.1. Colocar o servidor cedido à inteira disposição da CESSIONÁRIA.

4.2. Garantir ao servidor cedido todos os direitos assegurados por Lei.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

5.1. Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior ao previsto em lei.

5.2. Atender, após formal comunicação, requisição do CEDENTE visando à substituição ou o retorno do servidor cedido.

5.3. Não colocar o servidor cedido para o exercício de função que não esteja compreendida dentre as que são desenvolvidas pela entidade ou pelo Órgão Cessionário.

5.4. Não ceder o servidor cedido para outro Órgão ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

5.5. Promover os esclarecimentos acerca do objeto da cessão que porventura venham a ser solicitados pelo CEDENTE.

5.6. Fiscalizar os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido.

5.7. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente Termo de Cessão, seu interesse em promover a prorrogação deste instrumento de Cessão.

5.8. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas com dos vencimentos, férias, 13º salário, encargos tributários e demais vantagens de direito do servidor cedido.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Cessão terá vigência a partir de 03/01/2017 até 31/12/2020 podendo ser prorrogado se houver interesse das partes, ficando resguardado ao Órgão Cedente o direito de requisitar, a qualquer tempo, o retorno do servidor público cedido, mediante manifestação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

7.1. O presente instrumento segue, subsidiariamente, o disposto na Lei A Lei nº 8.112/1990, Decreto Federal 4.050/ 2001, bem como no art. 106 da Lei Estadual/RN nº 122/1994;

7.2. Os servidores cedidos permanecerão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Carnaúba dos Dantas e pelas demais normas municipais que lhes são aplicáveis.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Cessão poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Termo de Cessão poderá acarretar a sua rescisão, mediante comunicação formal.

#### CLÁUSULA NONA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de ACARI para dirimir quaisquer controvérsias deste Instrumento que porventura não tenham sido solucionadas administrativamente pelas partes.

10.2. E por estarem de pleno acordo e ajustados, os participantes assinam, na presença de duas testemunhas que também subscrevem, o presente Instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e validade, para que se produzam os efeitos legais.

Carnaúba dos Dantas – RN, 02 de Janeiro de 2017.

Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas

Secretário Municipal de Administração

Servidor Cedido Matrícula n.º \_\_\_\_\_

Responsável pelo Cessionário

TESTEMUNHA

NOME:

CPF:

TESTEMUNHA

NOME:

CPF:

**Publicado por:**

Juliana de Souza Medeiros

**Código Identificador:**DBF6B103

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 30/01/2017. Edição 1443

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>